

DECRETO N.º 035 DE 18 DE JUNHO DE 2020.

DECLARA ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE LUMINÁRIAS, EM DECORRÊNCIA DA PANDEMIA CAUSADA PELO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19).

HUDSON SALVADOR VILELA, Prefeito do Município de Luminárias, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 87, inciso VIII da Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO a declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional- ESPII, feita pela Organização Mundial de Saúde – OMS em 30 de janeiro de 2020, devido alto grau de transmissibilidade do NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19);

CONSIDERANDO a declaração de pandemia pela Organização Mundial de Saúde pelo NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19) em 11 de março de 2020;

CONSIDERANDO o Decreto Legislativo n.º 06 de 20 de março de 2020 do Senado Federal, que reconhece a ocorrência do estado de calamidade em razão do CORONAVÍRUS (COVID-19), em âmbito nacional;

CONSIDERANDO a Resolução n.º 5.529 de 25/03/2020 da Assembleia Legislativa de Minas Gerais que reconhece o estado de calamidade pública em decorrência da pandemia de Covid-19, causada pelo CORONAVÍRUS até 31 de dezembro de 2020, nos termos do Decreto 47891 de 20 de março de 2020;

DECRETA:

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUMINÁRIAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 1º. Fica declarado, para fins de aplicação do art. 65 da Lei Complementar Federal n.º 101, de 04 de maio de 2000, estado de calamidade pública no âmbito do Município de Luminárias, com efeitos até o dia 31 de dezembro de 2020, em razão dos impactos socioeconômicos e financeiros decorrentes da pandemia causada pelo agente CORONAVÍRUS (COVID- 19).

Parágrafo único: O estado de calamidade pública de que trata o caput será submetido, para reconhecimento, à deliberação da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais, nos termos do art. 65 da Lei Complementar Federal n.º 101/2000.

Art. 2º. Ficam autorizados, nos termos do § 3º do art. 40 da Constituição do Estado, a ocupação e o uso temporário de bens e serviços necessários ao enfrentamento da crise causada pela COVID-19, garantida a indenização justa, em dinheiro e imediatamente.

Parágrafo único: Compete aos dirigentes máximos dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal decidir, motivadamente, sobre a ocupação e o uso de bens e serviços de que trata o caput.

Art. 3º. No caso declarado neste Decreto a autoridade competente poderá usar de propriedade particular, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

Art. 4º. Ficam os dirigentes máximos dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal autorizados a adotar, em caso de necessidade, medidas extraordinárias para viabilizar o pronto atendimento à população durante a situação de calamidade pública em saúde.

Art. 5º. Aplica-se ao período de calamidade pública, no âmbito do Poder Executivo Municipal, o disposto no inciso IV do art. 24 de lei federal n.º 8.666/1993.

Art. 6º. Ficam mantidas as disposições contidas nos seguintes Decretos:

- I- DECRETO N.º 014 DE 17 DE MARÇO DE 2020, DISPÕE SOBRE O ESTADO DE EMERGÊNCIA E AS MEDIDAS PARA ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
- II- DECRETO N.º 015 DE 26 DE MARÇO DE 2020, DISPÕE SOBRE NOVAS MEDIDAS PARA ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUMINÁRIAS ESTADO DE MINAS GERAIS

DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

- III- DECRETO Nº 019 DE 08 DE ABRIL DE 2020, DISPÕE SOBRE AS CONDIÇÕES DE FUNCIONAMENTO DO COMÉRCIO LOCAL DURANTE A SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA DECORRENTE DO CORONAVÍRUS (COVID-19), ALTERA DIPOSITIVOS DO DECRETO N.º 015 DE 26 DE MARÇO DE 2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, condicionada a eficácia do art. 1º à aprovação da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais.

Luminárias, 18 de junho de 2020.



HUDSON SALVADOR VILELA
PREFEITO MUNICIPAL